



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 009/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 008/2018, dispondo sobre a prorrogação do prazo constante no Artigo 73, da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de dezembro de 2017.

Esclarecemos que necessitamos de um prazo maior para consolidação das informações recebidas, das funerárias indicando todas as unidades tumulares que estejam sob sua custódia, permitindo-se a exauriente identificação e localização das unidades disponíveis para sepultamento que estejam sob sua detenção.

Portanto, precisamos de vossa atenção para prorrogação do prazo constante no Artigo 73, da Lei Municipal nº 5.005, em mais 90 (noventa) dias, para esta municipalidade publicar Decisão Administrativa fundamentada onde irá listar, identificar e arrolar todas as unidades disponíveis nas funerárias, que serão consolidadas nos livros de registro, efetuando-se as anotações de praxe.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2018.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 60
Data: 07/02/2018 Horário: 15:39



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 008/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 73, DA LEI MUNICIPAL Nº 5005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O prazo estabelecido no Art. 73, da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de dezembro de 2017, para publicação da Decisão Administrativa fundamentada, onde irá listar, identificar e arrolar todas as unidades disponíveis nas funerárias, que serão consolidadas nos livros de registro, efetuando-se as anotações de praxe, fica prorrogado em mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito